

Muriaé, 07 de dezembro de 2018

Em razão do encaminhamento da dúvida abaixo, acerca do PMI, prestamos os seguintes esclarecimentos:

Dúvida 01:

O construtor privado que acumula resíduos numa caçamba móvel ou disposto numa caçamba basculante de caminhão, aonde ele descarta esse material, não podendo ser descartado no terreno alugado pelo DEMSUR? Ele deve descartar isso no aterro sanitário?

Resposta: Conforme indicado no subitem 4.6., alínea c do Anexo II – Termo de Referência, o escopo de obrigações mínimas a serem delegadas a eventual parceiro privado restringe-se, para os Resíduos de Construção Civil – RCC, às obras do DEMSUR.

Assim, reafirma-se que para efeitos do PMI-DEMSUR-011/2018 não devem ser consideradas, dentro das obrigações de escopo, quaisquer outras fontes de RCCs, ainda que resíduos de obras públicas do município não realizadas pelo DEMSUR.

Conforme indicado no Apêndice IX deste Anexo II, atualmente, por não possuir licenciamento para gerir tais resíduos, este departamento possui contrato de locação de 01 (um) terreno, localizado na Fazenda Barra do Divisório, s/nº, Zona Urbana, no Município de Muriaé-MG para destinação dos RCCs tão somente das suas obras.

Dito isto, ratifica-se que o contrato de locação do DEMSUR não abrange RCC decorrentes de construtores privados.

Observa-se, contudo, conforme subitem 4.6., alínea m do Anexo II – Termo de Referência a possibilidade de a concessionária indicar, especialmente no caderno de modelo operacional e econômico-financeiro, a possibilidade de obtenção de receitas acessórias advindas do tratamento e destinação final de resíduos, incluídos RCCs.

Dúvida 02:

Sendo fonte extra, quanto cobra o DEMSUR por esse descarte?

Resposta: Conforme indicado no Apêndice IX deste Anexo II, o contrato de locação atualmente vigente alberga tão somente a destinação dos RCCs das obras do DEMSUR, não sendo objeto do DEMSUR receber os resíduos de particulares depositados em caçambas ou caminhões nem no Aterro Sanitário.

Observa-se, contudo, conforme subitem 4.6., alínea m do Anexo II – Termo de Referência a possibilidade de a concessionária indicar, especialmente no caderno de modelo operacional e econômico-financeiro, a possibilidade de obtenção de receitas acessórias advindas do tratamento e destinação final de resíduos, incluídos RCCs (fontes extras para a concessionária no âmbito de eventual contrato de parceria público-privada).



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
URBANO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ – DEMSUR
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
PMI-DEMSUR-001/2018
ESCLARECIMENTOS**

Dúvida 03:

O DEMSUR possui algum registro sobre a quantidade de toneladas ou m³ desse tipo de resíduo gerado no setor privado?

Resposta: Uma vez que o DEMSUR não é responsável por esses resíduos (que são de origem privada), o departamento não possui registros sobre o volume gerado.

Dúvida 04:

No terreno onde o DEMSUR descarta o resíduo gerado em obras públicas, possui algum tipo de triagem para evitar o aterramento de restos de tintas, vernizes, solventes, gesso, amianto, etc.?

Resposta: Conforme indicado no Apêndice IX deste Anexo II, o empreendimento que recebe os RCCs do DEMSUR não realiza nenhum tipo de beneficiamento por triagem do material recebido.

Esclarecemos, por oportuno, que o DEMSUR está incumbido apenas dos resíduos das obras da própria Autarquia, excluindo os resíduos provenientes de obras da Prefeitura Municipal de Muriaé e demais entes da Administração Indireta. Assim, não são utilizados os materiais citados (restos de tintas, vernizes, solventes, gesso, amianto, etc), uma vez que se tratam de restos de obras de redes voltadas para o esgotamento sanitário, a exemplo de tubos de PVC, PEAD, entulho de concretos e cerâmica.